



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO(S):
NATUREZA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO (LIMPEZA DE LOTE)
AUTUANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
AUTUADO: SAMUEL PACELLI OLIVEIRA LEITE
CNPJ/CPF: 195.XXX.XXX-93

FINALIDADE: CITAR o Autuado para tomar conhecimento da lavratura do Auto de Notificação supra, conforme Art. 22 da Lei 2623/2006, tendo em vista se encontrar em lugar incerto ou não sabido para recebimento da notificação.
Expediu-se o presente edital em 27/06/2025, o qual será afixado na sede da Secretaria de Gestão Urbana desta Prefeitura Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Mário Lúcio Xavier
Fiscal de Obras e Posturas

Roosevelt Teixeira Pamplona
Diretor de Fiscalização Urbana

Código de Validação: 1095026

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO(S):
NATUREZA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO (LIMPEZA DE LOTE)
AUTUANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
AUTUADO: EMANUELLY VALENTINA SILVA
CNPJ/CPF: 155.XXX.XXX-13

FINALIDADE: CITAR o Autuado para tomar conhecimento da lavratura do Auto de Notificação supra, conforme Art. 22 da Lei 2623/2006, tendo em vista se encontrar em lugar incerto ou não sabido para recebimento da notificação.
Expediu-se o presente edital em 27/06/2025, o qual será afixado na sede da Secretaria de Gestão Urbana desta Prefeitura Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Mário Lúcio Xavier
Fiscal de Obras e Posturas

Roosevelt Teixeira Pamplona
Diretor de Fiscalização Urbana

Código de Validação: 1095226

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO(S):
NATUREZA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO (LIMPEZA DE LOTE)
AUTUANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
AUTUADO: PEDRO ANTÔNIO CARVALHO SILVA
CNPJ/CPF: 178.XXX.XXX-13

FINALIDADE: CITAR o Autuado para tomar conhecimento da lavratura do Auto de Notificação supra, conforme Art. 22 da Lei 2623/2006, tendo em vista se encontrar em lugar incerto ou não sabido para recebimento da notificação.
Expediu-se o presente edital em 27/06/2025, o qual será afixado na sede da Secretaria de Gestão Urbana desta Prefeitura Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.



Mário Lúcio Xavier
Fiscal de Obras e Posturas

Roosevelt Teixeira Pamplona
Diretor de Fiscalização Urbana

Código de Validação: 1095326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO ADITAMENTO AO ACORDO DE CONTRIBUIÇÃO ENTRE PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS E MUNICIPALIDADE DE CONGONHAS

Partícipes: O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS – ONU-HABITAT e o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e divisão da segunda parcela em duas parcelas. Vigência: Fica a vigência do Acordo de Contribuição prorrogada para 30 de dezembro de 2025. Congonhas, 30 de junho de 2025. Elkin Velásquez, Diretor Regional para América Latina e Caribe; Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas.

Código de Validação: 1096326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 001/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

PUBLICAÇÃO 064/2025 - PSS 001/2023

- O Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, por sua Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) aprovado(s) e classificado(s) no **Processo Seletivo n.º 001/2023**, em seguida enumerados, para apresentação de documentação, objetivando a assinatura de Contrato Temporário para o exercício de função que especifica para a seguinte vaga: **01 VAGA TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESF**

	NOME	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
01	NATALY SILVA DOS SANTOS	79 °	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESF

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A partir da data de publicação deste Edital, o convocado terá o prazo de 01 (Um) dia útil para comparecer pessoalmente e apresentar, em conformidade às exigências do Edital n.º 01 / 2023, a documentação ora discriminada, na Gerência de Área de Atos Funcionais Lotação, no endereço sito a Av. Júlia Kubitschek, n.º 230, Sala 310, Quarto Andar – Centro em Congonhas/MG, no **dia 02 de Julho de 2025 as 09:00** e o horário agendado também encaminhado por correio eletrônico nesta data.

Documentação:

Comprovante de endereço atualizado (Original e cópia)
Carteira de Identidade (Original e cópia)
CPF – Cadastro de Pessoa Física (Original e cópia)
Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal
Comprovante de escolaridade e dos requisitos exigidos pela função (Original e cópia)
Prova de habilitação profissional (Se for o caso)
Comprovante de registro profissional no respectivo órgão (Original e cópia)
Certificado de reservista (Original e cópia)
Título Eleitoral (Original e cópia)
Comprovante de votação última eleição ou certidão de quitação com a justiça eleitoral (Original e Cópia) Cartão PIS/PASEP (Original e cópia)
Registro civil de casamento (Original e cópia)
Registro de Nascimento dos filhos (Original e cópia)

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3985

CPF dos filhos até 21 anos (Original e cópia)
Comprovante de aposentadoria (se for o caso)
Declaração de bens ou declaração de imposto de renda

O não comparecimento implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à ocupação da vaga para a qual o candidato foi convocado.

Congonhas, 30 de Junho de 2025.

Ana Flávia Matias Araújo Silva
Secretária Municipal de Administração

Código de Validação: 1096426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

Participes: A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, representado pela SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, no endereço Rua Januária, 130, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 26.474.056/0014-96, representada pela sua representante legal, Superintendente Substituta Tainah Vítor Silva Leite, portadora do registro geral 11.631.996 e CPF nº 071.054.266-67; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, no endereço Avenida Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, CEP 31270-901, inscrita no CNPJ/MF nº 17.217.985.0001-04, representada pela sua representante legal Reitora Sandra Regina Goulart Almeida, portadora do CPF nº ***.170.336-**, a **PREFEITURA DE CONGONHAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, CEP nº 36.410-064, representada por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15 e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO (FUMCULT)**, com sede na Rua Alameda Cidade de Matosinhos Portugal, nº 153, Basílica, Congonhas, Minas Gerais, CEP nº 36.414-156, inscrito no CNPJ/MF nº 19.141.308/0001-85, representado pelo seu representante legal Pedro Geraldo Cordeiro, portador do registro geral nº MG 3062541 SSP/MG e CPF nº 613.935.868-53. Objeto: Instituir cooperação técnico-científica entre a SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM MINAS GERAIS, o INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO e a PREFEITURA DE CONGONHAS, por meio do estabelecimento do “Centro de Estudos da Pedra” na cidade de Congonhas, Minas Gerais. Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua. Vigência: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Congonhas, 30 de junho de 2025. Tainah Vítor Silva Leite, Superintendente Substituta do IPHAN no Estado de Minas Gerais; Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais; Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Pedro Geraldo Cordeiro, Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo (FUMCULT).

Código de Validação: 1096526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG, A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio de INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, neste ato representado por sua SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL, aqui denominada SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS,

com sede em Belo Horizonte/MG, no endereço Rua Januária, 130, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 26.474.056/0014-96, neste ato representado pela sua representante legal Superintendente Substituta Tainah Vítor Silva Leite, nomeada pela Portaria de Pessoal IPHAN nº 239, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2025, portadora do registro geral 11.631.996 e CPF nº 071.054.266-67, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais; A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, com sede em Belo Horizonte/MG, no endereço Avenida Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, CEP 31270-901, inscrita no CNPJ/MF nº 17.217.985.0001-04, neste ato representado pela sua representante legal Reitora Sandra Regina Goulart Almeida, nomeada pelo Decreto de 17 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2022, portadora do CPF nº ***.170.336-**, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG; A PREFEITURA DE CONGONHAS, com sede em Congonhas, Minas Gerais, no endereço a Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135 – Centro, Congonhas, Minas Gerais, CEP nº 36.410-064, inscrito no CNPJ/MF nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo seu representante legal Anderson Costa Cabido, prefeito eleito de Congonhas, portador do registro geral nº M-4.370.328 SSP/MG e CPF nº 813.617.426-15, residente e domiciliado na rua Portela, 69, Centro, CEP 36.410-088, Congonhas/MG;



A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO (FUMCULT), com sede em Congonhas, Minas Gerais, no endereço na Alameda Cidade de Matosinhos Portugal, nº 153, Basílica, Congonhas, Minas Gerais, CEP nº 36.414-156, inscrito no CNPJ/MF nº 19.141.308/0001-85, neste ato representado pelo seu representante legal Pedro Geraldo Cordeiro, conforme termo de posse nº 81- Livro 30, publicada no Diário Oficial do Município em 16/01/2025, portador do registro geral nº MG 3062541 SSP/MG e CPF nº 613.935.868-53, residente e domiciliado na rua Veneza, 89, Vila Andreza, 36.410-260, Congonhas/MG; RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 01514.002113/2022-36 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é instituir cooperação técnico-científica entre a SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM MINAS GERAIS, o INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO e a PREFEITURA DE CONGONHAS, por meio do estabelecimento do “Centro de Estudos da Pedra” na cidade de Congonhas, Minas Gerais. DO CONTEXTO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

As rochas foram sistematicamente utilizadas na arquitetura tradicional brasileira, compondo tanto elementos estruturais quanto ornamentais. Como exemplo, o Santuário do Bom Jesus de Matosinhos, conjunto arquitetônico e paisagístico localizado em Congonhas, abriga o grupo escultórico dos Profetas, cuja preservação tem sido objeto de preocupação no decorrer dos anos, além de objeto de diversos estudos. Tendo em vista a importância cultural e histórica de bens culturais erigidos em pedra, entendemos que é meritório a implementação do “Centro de Estudos da Pedra” como um espaço de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase na difusão do conhecimento sobre rochas, seus usos e degradações, visando assim a produção de subsídios para a preservação futura dos bens erigidos com essa tipologia. Consideramos também que os conhecimentos potencialmente gerados por essa parceria são de aplicação não somente no âmbito local, em Minas Gerais, mas também a nível nacional. A integração e conjugação de esforços dessas instituições, em apoio ao desenvolvimento e ao intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visam a capacitação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, o desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a operacionalização de plano de trabalho, no que tange à pesquisa e produção de conhecimentos e subsídios para a preservação do patrimônio em pedra, cuja conservação é de interesse comum às instituições partícipes deste acordo.

As atividades pertinentes a esse acordo serão executadas primordialmente no “Centro de Estudos da Pedra”, a ser localizado em Congonhas, Minas Gerais, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.2. executar as ações objeto deste Acordo, adotando todas as cautelas necessárias para a perfeita execução dos serviços, cumprindo todas as obrigações decorrentes, acompanhando e avaliando os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário. Todas as atividades devem ser cumpridas com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas; 3.3. designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo; 3.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

3.6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.8. disponibilizar, conforme suas respectivas disponibilidades e atribuições, os recursos humanos, tecnológicos e materiais (apoio técnico e logístico) necessários à execução das ações, mediante custeio próprio, incluindo o apoio técnico e logístico indispensável à viabilização dos programas e projetos definidos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.12. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.13. propor e desenvolver projetos de forma conjunta visando a pesquisa, o conhecimento dos bens culturais e a promoção de subsídios para a conservação do patrimônio erigido em pedra, buscando parcerias nacionais e/ou internacionais, público e/ou privadas;

3.14. desenvolver estudos e ações necessárias para a capacitação de recursos humanos, certificando participantes e possibilitando o envolvimento de ambas as instituições, e parceiros nacionais e internacionais, quando necessário;

3.15. garantir a identificação de todos os partícipes através de suas identidades visuais em qualquer material de divulgação produzido. Subcláusula primeira – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho. Subcláusula segunda – O presente instrumento refere-se à implementação do “Centro de Estudos da Pedra”, entendendo-se que para uma plena gestão do Centro serão necessários a pactuação de outros instrumentos entre os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Iphan:

4.1.1. identificar acervos acautelados a nível federal, cujos bens tenham relação com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, para serem motor de estudos e pesquisa, provendo subsídios para o desenvolvimento de projetos; e



4.1.2. articular e fomentar a participação de seus técnicos nas atividades vinculadas à parceria, prestando informações sobre o patrimônio e colaboração interinstitucional.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFMG, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS:

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IGC/UFMG:

5.1.1. realizar estudos e ações necessárias para a capacitação de recursos humanos;

5.1.2. propor e desenvolver projetos de forma conjunta com pesquisadores, alunos e técnicos e servidores e colaboradores dos órgãos acatadores; e 5.1.3. auxiliar na manutenção dos equipamentos adquiridos no âmbito deste projeto em condições de uso.

6. CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE CONGONHAS:

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura de Congonhas:

6.1.1. oferecer suporte físico e logístico (organização dos espaços, coffee break, cerimonial, equipamentos de som e vídeo, dentre outros a serem definidos entre os partícipes) para a realização dos eventos promovidos pelo Centro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA SÉTIMA – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO (FUMCULT):

7.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo:

7.1.1. disponibilizar os espaços para a instalação e viabilização do “Centro de Estudos da Pedra” no Museu de Congonhas, possibilitando a realização de encontros, tanto entre especialistas como com a comunidade local, espaços de pesquisa, realização de cursos, dentre outras atividades. Subcláusula Primeira: Para o funcionamento adequado do Centro no Museu de Congonhas serão oferecidos os seguintes: espaços administrativos e de pesquisa – duas salas para coordenação e pesquisa e um local para atendimento e guarda de materiais; espaço para exposição permanente de materiais pétreos no corredor originalmente destinado para a acomodação das réplicas dos Profetas (enquanto não há disponibilidade as amostras serão expostas temporariamente em duas paredes laterais do espaço situado na parte superior ao corredor); espaço que comporte entre 60 e 100 participantes e em condições adequadas de uso para apresentações (tela, projetor, sistema de som, dentre outros); acesso para carga e descarga e manobra de caminhões de pequeno porte; e espaço no subsolo destinado à instalação de laboratório com 84m² para o desenvolvimento de experimentos com rochas e atividades práticas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste. Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas. Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto. Subcláusula terceira. Em um prazo de 30 dias após a assinatura do presente instrumento os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica instituirão um Conselho Gestor, que definirá diretrizes das ações e iniciativas de pesquisa, ensino e extensão a serem estruturadas no Centro de Estudos da Pedra.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

9.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

13.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária. Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa. Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

14.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

14.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

14.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

14.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

14.1.4. por rescisão. Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento. Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação



formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- 15.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
15.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria. Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica

é assinado eletronicamente pelas partes. PARTÍCIPE 1 Tainah Vítor Silva Leite Superintendente Substituta do IPHAN no Estado de Minas Gerais Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN PARTÍCIPE 2 Sandra Regina Goulart Almeida Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG PARTÍCIPE 3 Anderson Costa Cabido Prefeito de Congonhas Prefeitura de Congonhas PARTÍCIPE 4 Pedro Geraldo Cordeiro Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo (FUMCULT) Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo (FUMCULT)

Código de Validação: 1096626

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

